

## ÍNDICE

### ESTATUTO DO GBOEX-GRÊMIO BENEFICENTE

#### ***TÍTULO I - DA SOCIEDADE***

- CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO
- CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

#### ***TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO QUADRO SOCIAL***

- CAPÍTULO I - DOS ASSOCIADOS
- CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO
- CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO
- CAPÍTULO IV - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

#### ***TÍTULO III - DOS PODERES SOCIAIS***

- CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL
- CAPÍTULO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO
- CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

#### ***TÍTULO IV - DA PREVIDÊNCIA***

- CAPÍTULO I - DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS
- CAPÍTULO II - DAS CARÊNCIAS
- CAPÍTULO III - DOS BENEFICIÁRIOS
- CAPÍTULO IV - DAS MENSALIDADES
- CAPÍTULO V - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### ***TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO, DAS RENDAS, DAS APLICAÇÕES E DO EXERCÍCIO SOCIAL***

- CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO
- CAPÍTULO II - DAS RENDAS
- CAPÍTULO III - DAS APLICAÇÕES
- CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL

#### ***TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS***

- CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

# ESTATUTO DO GBOEX - GRÊMIO BENEFICENTE

## TÍTULO I - DA SOCIEDADE

### *CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO*

**Art. 1º.** O **GBOEX-GRÊMIO BENEFICENTE** é uma Entidade aberta de previdência privada, sem fins lucrativos, organizada sob a forma de sociedade civil que:

- I. foi fundada em 24 de maio de 1913 com a denominação de "**GRÊMIO DE OFICIAES REFORMADOS**", passando, sucessivamente, a denominar-se:
  - a. **GRÊMIO BENEFICENTE DE OFICIAIS DO EXÉRCITO**, em 08 de maio de 1943 com a sigla G.B.O.Ex. registrada no INPI;
  - b. **GBOEX - GRÊMIO BENEFICENTE**, em 29 de abril de 1981;
- II. é reconhecida como de utilidade pública pela Lei Federal nº 1415, de 22 de agosto de 1951, abrangendo, suas atividades, todo o território nacional;
- III. adquiriu personalidade jurídica pela inscrição de seu Estatuto Social no Livro A nº 1, do Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre/RS, sob nº de ordem 315, fls. 70, em 30 de agosto de 1927. As posteriores alterações desse instrumento estatutário estão devidamente registradas no mesmo Ofício;
- IV. está integrada no Sistema Nacional de Seguros Privados (SNSP), de acordo com a Lei nº 6435, de 15 de julho de 1977, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 20 de julho de 1977 e regulamentada pelo Decreto nº 81.402, de 23 de fevereiro de 1978.

Parágrafo único - **GBOEX-GRÊMIO BENEFICENTE** será citado, neste Estatuto, apenas como **GBOEX**.

**Art. 2º.** O **GBOEX** tem sua sede e foro na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - O **GBOEX** poderá manter Unidades de Negócios, Agências, Escritórios e Representações em qualquer parte do território nacional e em países da América do Sul, observadas as disposições legais, a juízo do Conselho Deliberativo (CD) e guardadas as disposições estatutárias atinentes.

**Art. 3º.** O tempo de duração da Entidade é indeterminado.

### *CAPÍTULO II - DA FINALIDADE*

**Art. 4º.** O **GBOEX** tem por finalidade a instituição de PLANOS PREVIDENCIÁRIOS DE PECÚLIOS E RENDAS, na forma da Lei.

## TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

### *CAPÍTULO I - DOS ASSOCIADOS*

**Art. 5º.** O **GBOEX** é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

- I. PARTICIPANTE
- II. PARTICIPANTE-EFETIVO
- III. CONTROLADOR

§ 1º - A aquisição da condição social em qualquer das categorias acima, dependerá necessariamente da participação, em pelo menos, um de seus planos de benefícios.

§ 2º - Ao associado de qualquer categoria que haja prestado serviços de excepcional valor, reconhecidos pelo Conselho Deliberativo, poderá ser conferido o título de BENEMÉRITO.

**Art. 6º. SÓCIO PARTICIPANTE** é todo aquele que tenha sido incluído nos PLANOS DE PREVIDÊNCIA - pecúlios e/ou rendas - de acordo com este Estatuto e com o regulamento respectivo de cada plano.

**Art. 7º. É SÓCIO PARTICIPANTE-EFETIVO** todo o associado que for Oficial da Ativa, da Reserva de 1ª Classe (R/1), Reformado, Aspirante-a-Oficial da Ativa ou da Reserva da 1ª Classe (R/1), todos do Exército Brasileiro.

Parágrafo único - Por proposta do CD ou da Diretoria Executiva (DE), e por decisão do primeiro em contraditório administrativo disciplinado pelo seu Regimento Interno, perderá, pelo período de 6 (seis) anos, a condição de **SÓCIO PARTICIPANTE-EFETIVO**, passando a de **SÓCIO PARTICIPANTE**, aquele que praticar ato desabonatório contra a Entidade, provocar a perturbação da ordem interna ou a intranquilidade no meio social.

**Art. 8º. SÓCIO CONTROLADOR** é todo o **Sócio Participante-Efetivo** que integre o CD do **GBOEX**, na forma deste Estatuto.

**Art. 9º.** O número de sócios é ilimitado.

### *CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO*

**Art. 10.** Para ingresso em qualquer plano de benefícios do **GBOEX**, o candidato deverá solicitar sua inclusão mediante preenchimento de proposta assinada de próprio punho, em modelo próprio aprovado pela Diretoria Executiva (DE), prestando corretamente todas as informações e declarações ali exigidas.

Parágrafo único - A critério da DE, o candidato, na impossibilidade de assinar proposta, poderá ingressar mediante a expressão de sua vontade em Escritura Pública.

**Art. 11.** A inclusão do candidato em um dos planos de benefícios, com base nas declarações prestadas na proposta por ele subscrita, não importará no reconhecimento tácito ou expresso da autenticidade ou veracidade das mesmas, as quais deverão ser comprovadas pelo associado, ou por seus herdeiros ou beneficiários, em documento hábil, na ocasião da habilitação a qualquer benefício, ou sempre que o **GBOEX** assim o exigir.

**Art. 12.** Não poderá ingressar no quadro social:

- I. aquele que, por doença mental, desenvolvimento mental insuficiente ou retardado, for incapaz de manifestar, conscientemente, a vontade de instituir planos e indicar beneficiários;
- II. o que não preencher as condições de saúde, idade e outras exigidas para ingresso no plano de benefícios pretendido pelo candidato.

**Art. 13.** O candidato só será incluído no plano de benefícios desejado, após a devida aprovação de sua proposta pela DE. O fato de assinar, averbar a proposta e remetê-la ou efetuar pagamentos antecipados não implicará, de modo algum, em ser considerado sócio, a contar da data da assinatura da proposta, da averbação ou dos pagamentos.

### ***CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO***

**Art. 14.** É considerado sócio o candidato que tiver aprovada a proposta de ingresso em um dos planos de benefícios do **GBOEX**.

**Art. 15.** O relacionamento do associado, seus beneficiários ou herdeiros com o **GBOEX** é regulado pelas regras constantes deste Estatuto e pelas normas estabelecidas no regulamento de cada plano de benefício. O ingresso em qualquer dos planos implicará na aceitação integral das normas previstas no regulamento dos mesmos.

Parágrafo único - Perderá automaticamente a condição de sócio do **GBOEX** o associado que for excluído do plano a que pertencia, na forma dos **Art. 22 e 24** do presente Estatuto.

**Art. 16.** A condição de **SÓCIO CONTROLADOR** efetiva-se quando do recebimento, pelo **GBOEX**, da homologação do eleito para o desempenho do mandato, emanada pelo Órgão Controlador e Fiscalizador.

**Art. 17.** A condição de **SÓCIO PARTICIPANTE-EFETIVO** comprova-se pela exibição de documento competente pelo candidato no momento de preencher sua proposta de inscrição e/ou quando exigido.

Parágrafo único - O sócio participante que adquirir a condição para se tornar **SÓCIO PARTICIPANTE-EFETIVO** deverá informar ao **GBOEX**.

**Art. 18.** O sócio, com exceção do **CONTROLADOR**, não responde solidariamente, nem subsidiariamente, por qualquer obrigação do **GBOEX**.

**Art. 19.** São direitos do **SÓCIO PARTICIPANTE-EFETIVO**:

- I. votar e ser votado para **SÓCIO CONTROLADOR**;
- II. comparecer e deliberar nas Assembléias Gerais;
- III. beneficiar-se das previdência e assistência social proporcionadas pelo **GBOEX**;
- IV. aceitar a indicação para integrar comissões especiais.

Parágrafo único - O **SÓCIO PARTICIPANTE-EFETIVO** que mantenha vínculo empregatício com o **GBOEX**, suas subsidiárias e empresas por estas controladas, perderá o direito ao voto nas Assembléias ou eleições em que o voto não seja secreto.

**Art. 20.** Constitui direito do **SÓCIO PARTICIPANTE** beneficiar-se da previdência e da assistência social proporcionadas pelo **GBOEX**, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 21.** São deveres do sócio, além de outros constantes deste Estatuto:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. participar à DE, tão logo tenha conhecimento, qualquer irregularidade que possa afetar o patrimônio do **GBOEX**;
- III. acatar as decisões da administração do **GBOEX**;
- IV. comunicar à administração do **GBOEX**, por escrito, o endereço (e suas mudanças subsequentes) para onde deva ser remetida correspondência por via postal;
- V. manter sua declaração de beneficiários sempre atualizada;
- VI. efetuar a liquidação de seus compromissos para com o **GBOEX** até o último dia útil de cada mês.

#### ***CAPÍTULO IV - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO***

**Art. 22.** O sócio é considerado excluído, independentemente de qualquer ato administrativo ou providência do **GBOEX**, nos seguintes casos:

- I. por falecimento;
- II. quando o **GBOEX** receber solicitação, nesse sentido, assinada pelo associado, ou mediante a expressão de sua vontade em escritura pública;
- III. por falta de pagamento de suas contribuições mensais, na forma prevista no Regulamento do Plano em que estiver inscrito.

§ 1º - A exclusão nestes casos será automática, produzindo efeitos imediatos, independentemente de comunicação ao excluído ou a seus herdeiros ou beneficiários.

§ 2º - O associado que procurar pagar mensalidades em atraso, posteriormente à ocorrência da hipótese prevista no inciso III deste artigo, por meio de remessas bancárias, quitações bancárias, consignações, ou outros meios, em nenhuma hipótese terá convalidada sua situação social, ou revalidado o contrato, ressalvando-se, apenas, o direito de pleitear a readmissão, na forma prevista no **Art. 23**.

**Art. 23.** O sócio excluído na forma dos incisos II e III do **Art. 22**. poderá ser readmitido uma vez cumpridas as condições estabelecidas na legislação vigente.

**Art. 24.** Será excluído por ato da DE o associado que tenha prestado declarações incompletas ou inexatas, nas condições previstas no **Art. 11**.

**TÍTULO III - DOS PODERES SOCIAIS**  
***CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

**Art. 25.** O **GBOEX** dispõe dos seguintes poderes sociais:

- I. Assembléia Geral (AG)
- II. Conselho Deliberativo (CD)
- III. Diretoria Executiva (DE)

**Art. 26.** O Presidente do **GBOEX-GRÊMIO BENEFICENTE** é o Conselheiro eleito Presidente do Conselho Deliberativo.

***CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL***

**Art. 27.** A AG é o órgão soberano de deliberação, competindo-lhe:

- I. alterar o presente Estatuto;
- II. eleger os membros do CD, na forma do **Art. 35.**, deste Estatuto;
- III. transformar ou extinguir a Entidade, de acordo com a legislação pertinente;
- IV. aprovar qualquer medida proposta pelo CD que importe em solicitação de intervenção, na forma da Lei que rege a Previdência Privada.

**Art. 28.** A AG reunir-se-á:

- I. em Sessão **Ordinária**, convocada pelo Presidente do CD, de 3 (três) em 3 (três) anos, para a renovação do CD conforme estabelecido no § 1º do **Art. 35.**;
- II. em Sessão **Extraordinária**, sempre que convocada:
  - a. pelo Presidente do CD;
  - b. por requerimento, com formulários padronizados pelo CD e rubricados pelo respectivo Secretário, de no mínimo 300 (trezentos) **SÓCIOS PARTICIPANTES-EFETIVOS**, em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo único - O Presidente do CD, no caso de convocação por requerimento de associados, publicará, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do requerimento, o respectivo **edital**, para que a reunião seja efetivada num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do mesmo edital.

**Art. 29.** O **edital de convocação**, contendo ordem do dia, local, data, hora da 1ª e 2ª chamada, deverá ser publicado 3 (três) vezes em 2 (dois) jornais de maior circulação do local da sede do **GBOEX**, de tal maneira que a última publicação ocorra 5 (cinco) dias antes da data fixada para a Assembléia Geral.

**Art. 30.** A AG instalar-se-á, em 1ª chamada, com um mínimo de 300 (trezentos) sócios e, em 2ª chamada, meia hora após, com o mínimo de 200 (duzentos) sócios.

- § 1º - Será presidida pelo Presidente do CD, secretariada pelo Secretário do mesmo CD e regida por disposições do Regimento Interno próprio.
- § 2º - As decisões da AG serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes. Nenhuma decisão, entretanto, poderá ser tomada sem que se verifique o "quorum" mínimo de 200 (duzentos) sócios presentes.
- § 3º - O sócio só poderá votar estando presente à AG, não sendo permitido o voto por procuração, ou por qualquer outro meio de representação.

**Art. 31.** O sócio que participar da AG assinará o ato de presença em livro próprio.

**Art. 32.** Será lavrada ata dos trabalhos e resoluções da AG, em livro próprio, devendo ser assinada pelos membros da mesa e por, no mínimo, 10 (dez) sócios presentes à AG. Para os fins legais serão tiradas cópias autenticadas da referida ata.

### ***CAPÍTULO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO***

**Art. 33.** O CD é o órgão superior da administração do **GBOEX** com poderes normativos de fiscalização e de controle, do qual emanam as altas diretrizes fixadoras da política operativa da Entidade e que pode, em última instância, dispor do patrimônio do **GBOEX**.

Parágrafo único - Os membros do CD respondem solidariamente com o **GBOEX** pelos prejuízos causados aos seus associados, em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções referentes às operações previstas na Lei que dispõe sobre as Entidades de Previdência Privada e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.

**Art. 34.** O CD será constituído de 13 (treze) membros, sendo nato o Diretor-Presidente da Diretoria Executiva.

- § 1º - Doze (12) Conselheiros eleitos na forma deste Estatuto, pertencentes à categoria de **SÓCIO PARTICIPANTE-EFETIVO**.
- § 2º - O Conselho Deliberativo terá 12 (doze) Suplentes que serão convocados nos casos de impedimento definitivo ou temporário dos Conselheiros efetivos, em obediência à ordem decrescente de votação obtida de acordo com as disposições do Regimento Interno.
- § 3º - Os doze (12) Conselheiros e Suplentes eleitos para o CD terão um mandato de 6 (seis) anos.
- § 4º - Nos casos de impedimento do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, será convocado um dos Diretores da DE para integrar o CD.
- § 5º - Não é permitida a reeleição.

**Art. 35.** A eleição dos Conselheiros e seus Suplentes será realizada na Sede Social do **GBOEX**, no dia 24 de maio, desde que sábado, ou no sábado imediatamente anterior a essa data, quando não ocorrer tal coincidência, mediante voto direto e secreto, não sendo permitido o voto por procuração ou por qualquer outro meio de representação.

- § 1º - O CD será renovado em 50% (cinquenta por cento) de 3 (três) em 3 (três) anos, com o preenchimento das vagas abertas por término de mandato.
- § 2º - O edital de convocação, contendo número de vagas a ser preenchido, local de inscrição dos candidatos, prazo de inscrição, local de divulgação da relação dos inscritos, data e horários de início e término da votação, deverá ser publicado 3 (três) vezes em 2 (dois) jornais de maior circulação do local da sede do **GBOEX**, de tal maneira que a última publicação ocorra 5 (cinco) dias antes da data fixada para a Assembléia Geral.
- § 3º - A eleição dos Conselheiros e seus Suplentes será por intermédio de chapa mista.
- § 4º - O Regimento Interno do **GBOEX** estabelecerá outras disposições relativas ao ordenamento do processo eleitoral da Entidade.

**Art. 36.** São condições de elegibilidade:

- I. a situação de **SÓCIO PARTICIPANTE-EFETIVO**;
- II. o pleno exercício do direito de sócio;
- III. a desincompatibilização para Diretores e demais funcionários do **GBOEX**, das controladas e das subsidiárias, pelo prazo de 30 (trinta) dias anterior à data da eleição inclusive, mediante pedido de licença não remunerada;
- IV. ser sócio do **GBOEX** há, pelo menos, 3 (três) anos à referida data da eleição;
- V. o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no Regimento Interno do **GBOEX**.

**Art. 37.** A posse dos Conselheiros Efetivos e a declaração dos Suplentes ocorrerá imediatamente após a homologação de seus nomes pelo Órgão Controlador e Fiscalizador.

- § 1º - Uma vez rejeitado pelo Órgão Controlador e Fiscalizador, o candidato eleito perderá o direito de integrar o CD.
- § 2º - Se, em decorrência de rejeição pelo Órgão Controlador e Fiscalizador, não houver Suplentes para completar o número previsto no "caput" do **Art. 34**, o Presidente do CD, dentro de 30 dias, convocará novas eleições para o suprimento das vagas existentes.

**Art. 38.** Perde o mandato o Conselheiro que:

- I. renunciar ou pedir demissão em caráter irrevogável;
- II. perder a condição de **SÓCIO PARTICIPANTE-EFETIVO**;
- III. for excluído do Conselho Deliberativo.

**Art. 39** - Será excluído do Conselho Deliberativo, por decisão desse poder, em voto secreto, de acordo com o § 2º do **Art. 40**, o Conselheiro que:

- I. faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, do CD, sem justa causa, durante o período do mandato;
- II. praticar qualquer ato desabonatório contra o **GBOEX** ou contra o CD, que venha causar perturbação da ordem interna administrativa, a intranquilidade no meio social, ou o descrédito da entidade no público em geral, mesmo que esteja licenciado;

- III. afastar-se por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, continuados ou parceladamente, durante a vigência de seu mandato, por licenciamento a pedido, independente se por motivo de saúde ou por interesse particular.

Parágrafo único - Excetuam-se das presentes disposições, o Conselheiro que se licenciar para exercer cargo ou função na Diretoria Executiva do GBOEX-GRÊMIO BENEFICENTE, em suas subsidiárias e/ou empresas controladas.

**Art. 40.** O CD terá Direção constituída de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre seus pares, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Essa Direção constituirá a Mesa Diretora (MD).

- § 1º - O CD somente poderá instalar-se com a presença de, no mínimo, 9 (nove) Conselheiros.
- § 2º - As decisões do CD serão tomadas por maioria absoluta da totalidade dos seus integrantes.
- § 3º - Nos casos de impedimento ou vaga, ainda que temporariamente, os membros do CD serão substituídos consoante dispõem os § 2º e 3º do **Art. 34**.

**Art. 41.** Os Conselheiros efetivos do CD, os Suplentes quando convocados e a Diretoria Executiva, terão honorários e salários mensal regulados no Regimento Interno do **GBOEX**, tendo como referência o **Salário Base Normativo dos Empregados da Categoria Profissional dos Previdenciários**, respeitada a legislação em vigor, não podendo ultrapassar, a qualquer título, o máximo de:

- I. 28 (vinte e oito) vezes para os Presidente do CD e da DE;
- II. 22 (vinte e duas) vezes para o Vice-Presidente e Secretário do CD e Diretores da DE;
- III. 17 (dezessete) vezes para os demais Conselheiros do CD.

**Art. 42.** Compete à MD dirigir as atividades e as reuniões do CD, podendo nomear comissões para estudos ou exames de assuntos que devam ser submetidos à consideração do CD.

**Art. 43.** Das reuniões do CD serão lavradas as respectivas atas.

**Art. 44.** Compete, ainda ao CD:

- I. definir os objetivos do **GBOEX**, sua política de atuação e as metas a serem alcançadas;
- II. exercer poderes normativos de fiscalização e controle;
- III. eleger o Diretor Presidente da DE, na forma do **Art. 51**;
- IV. aprovar ou vetar, a indicação dos Diretores da DE feitas pelo seu Diretor Presidente;
- V. destituir membros da DE que pratiquem atos prejudiciais ao **GBOEX**;
- VI. fixar a remuneração dos membros da DE;
- VII. aprovar os planos de benefícios;

- VIII. deliberar sobre os contratos e demais documentos que gerem obrigações para com o **GBOEX**, na forma do estabelecido no § 1º, do **Art. 55**;
- IX. elaborar, reformar ou alterar o Estatuto Social do **GBOEX**, submetendo-o a aprovação em AG;
- X. elaborar, reformar, alterar e aprovar o Regimento Interno do **GBOEX**.

**Art. 45.** O CD reunir-se-á:

- I. em Sessão ORDINÁRIA:
  - a. para cumprir, em tempo hábil, as imposições, as datas e os prazos estabelecidos na legislação específica em vigor, a fim de:
    - 1. examinar as demonstrações contábeis do **GBOEX** e de suas subsidiárias, deliberando sobre as mesmas, em face do parecer da Auditoria Independente e remeter, logo após, ao Órgão Controlador e Fiscalizador;
    - 2. aprovar os orçamentos do **GBOEX** e de suas subsidiárias relativos a cada semestre do exercício subsequente;
  - b. a ser realizada até 15 de fevereiro, a fim de fixar os honorários e as remunerações previstas no **Art. 41** e no inciso VI do **Art. 44**;
  - c. dar posse aos novos Conselheiros Eleitos, declarar os Suplentes e eleger de 3 (três) em 3 (três) anos, os membros da mesa diretora para o próximo triênio;
  - d. para efeitos dos incisos IV e V do **Art. 44**.
- II. em Sessão EXTRAORDINÁRIA, sempre que convocada pelo Presidente do CD, a pedido de, no mínimo, 9 (nove) Conselheiros, ou por solicitação do Diretor Presidente da DE, para:
  - a. aprovar os planos de benefícios;
  - b. autorizar, atendendo proposta da DE, aplicações não contidas no plano orçamentário anual;
  - c. propor, de acordo com a legislação em vigor, a alteração deste Estatuto;
  - d. autorizar a aquisição, a construção ou alienação de bens imóveis, bem como a instituição de ônus ou gravames sobre os mesmos, quando seus valores forem superiores ao mínimo estipulado pelo CD;
  - e. julgar qualquer ato da DE, responsabilizando seus membros, individual ou coletivamente, por infrações cometidas contra o Estatuto;
  - f. aprovar, reformar ou alterar o Regimento Interno;
  - g. deliberar sobre matéria que lhe for submetida pela DE;
  - h. deliberar sobre matéria que lhe for submetida pelo Presidente do CD ou da Mesa Diretora;
  - i. a ser realizada até 15 de novembro, para fixar os valores mínimos de contratos e aquisições de bens móveis e imóveis, mediante proposta da DE, para vigência no exercício seguinte.

Parágrafo único - Os Sócios **PARTICIPANTES-EFETIVOS** poderão, por meio de requerimento assinado, pelo menos, por 300 (trezentos) associados desta categoria, submeter matéria à consideração do CD que deverá apreciá-la, em Sessão Ordinária, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 46.** Compete ainda ao Presidente do CD:

- I. convocar, instalar e presidir as AG e as reuniões do CD, decidindo pelo voto de qualidade;
- II. representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou, por sua delegação, autorizar a qualquer membro do CD ou DE representá-la.

**Art. 47.** Compete ao Vice-Presidente do CD assessorar o Presidente, auxiliando-o no desempenho de seus encargos e substituí-lo em caso de ausência ou impedimento.

**Art. 48.** Compete ao Secretário do CD:

- I. secretariar as reuniões do CD e as AG, lavrando as respectivas atas;
- II. exercer outras atribuições que, pela natureza de seu cargo, pelo presente Estatuto, ou pelo Regimento Interno lhe sejam atribuídas.

#### ***CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA***

**Art. 49.** A DE é o órgão administrador e executor das deliberações do CD e da AG.

**Art. 50.** A DE é constituída de 1 (um) Diretor Presidente e 4 (quatro) Diretores, todos **SÓCIOS PARTICIPANTES-EFETIVOS**.

- § 1º - A DE, poderá propor ao CD a nomeação de outros Diretores além do previsto no "caput" deste **artigo**, com título e atribuições devidamente especificados, quando as necessidades do **GBOEX** o exigirem, fixando, inclusive, o prazo desse mandato, que não poderá ultrapassar ao dos demais Diretores.
- § 2º - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente e, se faltar mais de 1 (um) ano para o término do mandato, o CD, no prazo de 8 (oito) dias, elegerá um novo Diretor Presidente para completar o tempo do seu antecessor.
- § 3º - Faltando 1 (um) ano, ou menos, para o término do mandato do Diretor Presidente, o sucessor será eleito dentre os próprios Diretores, dispondo-se em Regimento Interno quanto ao exercício das funções anteriores do Diretor escolhido.
- § 4º - Em caso de vacância do cargo de Diretor, o Diretor Presidente proporá, no prazo de 8 (oito) dias e na forma do **Art. 51.**, ao CD, o substituto que, uma vez aprovado pelo CD, concluirá o prazo de nomeação do substituído.

**Art. 51.** O Diretor Presidente da DE será eleito pelo CD, na 1ª quinzena de novembro.

- § 1º - O prazo do mandato será de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, uma única vez, por mais 4 (quatro) anos.

- § 2º - Após eleito, o Diretor Presidente da DE proporá ao CD, dentro de 8 (oito) dias, os demais integrantes da DE.
- § 3º - A DE tomará posse no primeiro dia útil do ano seguinte ao da sua eleição.
- § 4º - No caso de não aprovação, pelo Órgão Controlador e Fiscalizador, do eleito para o cargo de Diretor Presidente da DE, o CD fará outra eleição, havendo nova proposição para os demais Diretores, nos termos do § 2º deste **artigo**.

**Art. 52.** Compete à DE, além das atribuições previstas neste Estatuto:

- I. propor ao CD os objetivos do **GBOEX**, sua política de atuação e as metas a serem alcançadas;
- II. praticar todos os atos de administração, gestão e direção do **GBOEX** que não forem atribuídos ao CD;
- III. elaborar, em tempo hábil, as demonstrações contábeis e os orçamentos do **GBOEX**;
- IV. submeter, na forma da Lei, as contas do **GBOEX** a auditores independentes e os planos de benefícios à avaliação atuarial;
- V. abrir Unidades de Negócios, Agências, Escritórios e Representações de acordo com o parágrafo único do **Art. 2º** deste Estatuto;
- VI. fazer a aplicação das reservas, fundos e provisões, obedecidas as disposições legais;
- VII. elaborar as Normas Gerais da DE e as respectivas alterações;
- VIII. prestar as informações solicitadas pelo CD e pelos auditores independentes;
- IX. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como o Regimento Interno do **GBOEX**;
- X. elaborar planos de benefícios, supervisionar e controlar sua execução após aprovação;
- XI. fixar os valores dos pecúlios, benefícios e mensalidades, obedecidas as normas legais vigentes;
- XII. contratar benefícios em companhias especializadas de eficiência e idoneidade comprovadas;
- XIII. dirigir as atividades das Unidades de Negócios, Agências, Escritórios e Representações;
- XIV. propor ao CD a alienação, a aquisição, ou a construção de bens imóveis, bem como a instituição de ônus ou gravames sobre os mesmos.

**Art. 53.** Compete ao Diretor Presidente da DE:

- I. convocar e presidir as reuniões da DE, decidindo pelo voto de qualidade;
- II. solicitar reunião extraordinária do CD;
- III. constituir procuradores AD JUDICIA ou AD NEGOTIA, observadas as disposições dos **Art. 46 e 55**;

IV. exercer outras atribuições que lhe caibam por este Estatuto ou pelo Regimento Interno do **GBOEX**.

**Art. 54.** Aos demais membros da DE, além das atribuições peculiares aos seus cargos, competem aquelas que lhes forem conferidas pelo presente Estatuto, Regimento Interno do **GBOEX** e Normas Gerais da DE.

**Art. 55.** As resoluções da DE serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

§ 1º - Para terem validade, os contratos ou outros documentos que gerem obrigações para com o **GBOEX**, ou desobriguem terceiros com o mesmo, serão sempre assinados pelo Diretor Presidente, ou quem o substitua, e por outro membro da DE, que no caso de cheques ou ordens de pagamentos deverá ser o Diretor da área financeira, ou seu substituto.

§ 2º - As procurações só poderão ser outorgadas desde que especificados os fins a que se destinam e os poderes conferidos.

## TÍTULO IV - DA PREVIDÊNCIA

### *CAPÍTULO I - DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS*

**Art. 56.** O **GBOEX** manterá planos de concessão de pecúlios ou de rendas destinados a assistir seus associados ou respectivos beneficiários ou herdeiros, quer por morte ou incapacidade, quer por contingências sociais ou biológicas, de acordo com as disposições legais que regem as Entidades Abertas de Previdência Privada.

Parágrafo único - Qualquer modificação nos planos de benefícios atualmente existentes ou lançamento de novos planos, deverão ser sempre precedidos de estudos técnicos e submetidos à aprovação do Órgão Controlador e Fiscalizador .

**Art. 57.** Cada plano de benefícios, aprovado pelo CD, terá um Regulamento no qual constarão todas as condições determinadas pela legislação em vigor.

Parágrafo único - Os planos de benefícios do **GBOEX** serão avaliados atuarialmente em cada balanço.

**Art. 58.** A DE fixará os valores correspondentes aos benefícios e às mensalidades, que poderão ser aumentados, diminuídos ou mantidos em conformidade com o estado de suficiência ou não dos planos existentes, objetivando-se a justiça e o equilíbrio técnico atuarial desses planos e a segurança dos associados, obedecendo às normas legais que regem a matéria.

**Art. 59.** A DE, quando ocorrer fato gerador de benefício, devidamente comprovado, providenciará o pagamento ao participante, aos beneficiários ou aos seus herdeiros, nos termos deste Estatuto, do regulamento específico de cada plano e da legislação vigente.

**Art. 60.** A DE poderá autorizar o pagamento de benefícios decorrentes de falecimento, segundo os planos a que estiver vinculado, aos beneficiários ou herdeiros do sócio desaparecido em acidente, quando a presunção de sua morte é robustecida por circunstâncias peculiares à natureza do sinistro.

**Art. 61.** O associado, seus herdeiros ou beneficiários, somente farão jus aos benefícios do plano para o qual estiver o sócio contribuindo e segundo seu regulamento específico.

Parágrafo único - Os benefícios devidos pelo **GBOEX** serão apenas aqueles do plano a que estiver o associado vinculado na época do fato gerador do direito.

**Art. 62.** Os documentos que devem ser apresentados pelo associado, por seus herdeiros ou beneficiários, para habilitação ao recebimento de qualquer benefício, são os constantes no regulamento de cada plano.

## ***CAPÍTULO II - DAS CARÊNCIAS***

**Art. 63.** Considera-se como período de carência, para os efeitos deste Estatuto e dos planos de benefícios, o espaço de tempo durante o qual o associado ou seus beneficiários, conforme o caso, não têm direito a determinados benefícios, total ou parcialmente, a despeito da obrigatoriedade do pagamento da contribuição mensal.

**Art. 64.** Os benefícios do **GBOEX** terão prazos carenciais próprios, fixados nos respectivos regulamentos.

**Art. 65.** Os períodos de carência serão contados da data da aceitação da proposta de ingresso do participante no plano de benefícios, de acordo com o prazo e as condições estipulados no respectivo regulamento.

§ 1º - O pagamento antecipado de contribuições mensais não dispensa a contagem do prazo carencial.

§ 2º - Para que se considere cumprida a condição suspensiva que a carência representa, é necessário, além do decurso do prazo, que o associado tenha pago, dentro desse período, todas as contribuições devidas e a ele relativas.

**Art. 66.** O associado que for readmitido na forma do **Art. 23.** deste Estatuto, ficará sujeito às condições estabelecidas no regulamento de cada plano.

## ***CAPÍTULO III - DOS BENEFICIÁRIOS***

**Art. 67.** São beneficiários as pessoas físicas ou jurídicas que, nos planos de pecúlios ou de rendas, forem designadas nominalmente pelo associado para receber os benefícios pagáveis por ocasião da ocorrência do fato gerador, segundo as condições deste Estatuto e dos regulamentos dos respectivos planos, respeitada a legislação vigente.

**Art. 68.** A relação de beneficiários será a constante da proposta assinada pelo associado, quando de sua inclusão, ou a expressão de sua vontade em escritura pública.

**Art. 69.** A relação de beneficiários poderá ser modificada pelo associado em qualquer época, desde que o faça por escrito, com firma reconhecida por autenticidade, ou ainda, por escritura pública. A alteração somente produzirá efeitos depois de arquivada no **GBOEX**.

**Art. 70.** O participante, na proposta de ingresso, fará clara e expressa menção da ordem de preferência dos beneficiários, indicados segundo o regulamento do respectivo plano.

Parágrafo único - O pagamento aos beneficiários será efetuado, rigorosamente, na ordem e na proporção estabelecidas na última Declaração de Beneficiários arquivada no **GBOEX**.

**Art. 71.** Na falta de beneficiários declarados, o **GBOEX** pagará o benefício nos termos da legislação em vigor.

#### ***CAPÍTULO IV - DAS MENSALIDADES***

**Art. 72.** Para cada plano de benefício, de acordo com a tabela em vigor, será fixada uma mensalidade a ser paga pelo associado.

§ 1º - A mensalidade será fixada na forma do **Art. 58**.

§ 2º - A cobrança das contribuições dos associados poderá ser efetuada por meio de:

- I. emissão de carnê ou documento de cobrança;
- II. débito em conta corrente;
- III. desconto ou consignação em folha.

§ 3º - O pagamento das mensalidades é de responsabilidade do associado, devendo o mesmo, se efetuado por débito em conta corrente, desconto ou consignação, acompanhar a efetivação desses descontos. Caso não tome qualquer medida para manter a continuidade desses pagamentos, não caberá ao **GBOEX** responsabilidade alguma pelo fato e, incidindo na condição prevista no inciso III do **Art. 22.**, será excluído do quadro social e do plano de benefícios, com todas as decorrências previstas neste Estatuto e no Regulamento do Plano, não legando qualquer benefício, renda ou pecúlio.

#### ***CAPÍTULO V - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL***

**Art. 73.** O **GBOEX**, dentro de seus recursos, poderá prestar assistência social aos seus associados, observados os dispositivos legais.

Parágrafo único - Caberá à DE propor ao CD a aplicação dos recursos legalmente disponíveis destinados aos serviços assistenciais.

**Art. 74.** Os serviços assistenciais serão prestados:

- I. por entidade ou pessoas físicas devidamente capacitadas, mediante convênio;
- II. pelo **GBOEX** por meio de Planos Assistenciais de acordo com a legislação em vigor.

### **TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO, DAS RENDAS, DAS APLICAÇÕES E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

#### ***CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO***

**Art. 75.** O patrimônio do **GBOEX**, representado pelo conjunto de seus bens econômicos e recursos financeiros, destina-se a assegurar a vida da Entidade, a finalidade e os objetivos previstos neste Estatuto.

**Art. 76.** O patrimônio do **GBOEX** será administrado pela DE.

**Art. 77.** Quanto à destinação do patrimônio, no caso da dissolução da Entidade, para sua liquidação, observar-se-á o previsto na legislação vigente.

### ***CAPÍTULO II - DAS RENDAS***

**Art. 78.** Constituem as rendas do **GBOEX**:

- I. as mensalidades pagas pelos sócios;
- II. os juros e as rendas patrimoniais;
- III. os resultados auferidos pelos investimentos e aplicações;
- IV. as doações e os legados;
- V. os auxílios e subvenções;
- VI. as rendas eventuais.

### ***CAPÍTULO III - DAS APLICAÇÕES***

**Art. 79.** Para a garantia de todas as suas obrigações, o **GBOEX** constituirá reservas técnicas, fundos especiais e provisões de acordo com a legislação que regula a matéria.

**Art. 80.** Para a garantia e ampliação do patrimônio condizente com seus encargos futuros, os recursos do **GBOEX** poderão ser aplicados em percentuais adequados e de acordo com as disponibilidades, obedecidas as imposições legais, dentro do critério de rentabilidade, segurança e liquidez, em imóveis, títulos e valores mobiliários. Deverão ser observadas, também, a diversificação e as condições de mercado dentro da conjuntura econômica do País.

**Art. 81.** As rendas do **GBOEX** somente poderão ser aplicadas dentro do território nacional e para a manutenção, ampliação e garantia do atendimento da sua finalidade.

### ***CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL***

**Art. 82.** O Exercício Social do **GBOEX** coincidirá com o ano civil.

**Art. 83.** O **GBOEX** deverá levantar balancetes e balanços de acordo com a legislação específica.

**Art. 84.** Na apuração final de cada exercício, observadas as normas em vigor, serão levados à conta de patrimônio o resultado verificado e as variações patrimoniais.

Parágrafo único - É vedada a distribuição de resultados aos membros do **GBOEX**.

**Art. 85.** A DE publicará no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, nas datas previstas na legislação específica, conforme dispõe o Regimento Interno do **GBOEX**:

- I. o relatório da DE;
- II. as demonstrações contábeis aprovadas pelo CD;
- III. o parecer dos auditores independentes.

## **TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

### ***CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

**Art. 86.** O **GBOEX**, de acordo com a legislação em vigor, poderá:

- I. estabelecer benefícios de qualquer natureza, como estipulante, em companhias especializadas de eficiência e idoneidade comprovadas;
- II. promover programas culturais e filantrópicos.

**Art. 87.** É vedada a acumulação de cargos e/ou funções:

- I. no **GBOEX**;
- II. em suas subsidiárias;
- III. nas empresas controladas pelas subsidiárias;
- IV. entre as organizações constantes dos incisos acima.

§1º - Excluem-se das prescrições do "caput" deste **Art.**, as acumulações de caráter temporário.

§2º - Em nenhum caso haverá acumulação de remunerações.

**Art. 88.** Por ocasião das eleições, não é permitido o transporte de Sócios Participantes-Efetivos ou a concessão de privilégios e vantagens com recursos do **GBOEX** e/ou de suas subsidiárias.

**Art. 89.** É vedada a utilização de quaisquer meios de comunicação social, imprensa, rádio e televisão, como veículo de propaganda individual ou coletiva dos candidatos inscritos ou, ainda, de programa ou plataformas eleitorais.

**Art. 90.** Compete ao **GBOEX** divulgar os nomes dos candidatos inscritos para a eleição do Conselho Deliberativo. Os nomes dos inscritos serão apresentados na modalidade de chapa mista, constituída de duas partes: a primeira (chapa propriamente dita), destinada a preencher 2/3 (dois terços) das vagas existentes e, a segunda (nominata), destinada ao restante das vagas para a composição do CD.

**Art. 91.** Os casos omissos, no presente Estatuto, serão resolvidos pelo CD.

## ***CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS***

**Art. 92.** É, também, **SÓCIO PARTICIPANTE-EFETIVO** o Oficial da Reserva de 2ª Classe (R/2) das Forças Armadas, Aspirante-a-Oficial do Exército e da Aeronáutica, Guarda-Marinha da Reserva de 2ª Classe (R/2), desde que incluídos na Entidade antes de 19 de dezembro de 1962.

**Art. 93.** O Conselheiro eleito para o primeiro mandato em 1995, 1997, 1999 ou 2001 poderá candidatar-se à reeleição, desde que para isso se desincompatibilize, pelo prazo de 30 (trinta) dias anterior à data da eleição inclusive, mediante pedido de licença não remunerada.

**Art. 94.** A renovação do atual Conselho Deliberativo será realizada conforme preceitua o **Art. 35.** deste Estatuto, caso esteja o mesmo em vigor até 20 de abril de 2003.

**Art. 95.** Na hipótese da vigência referida no **artigo** anterior, o CD regulará o período de transição, não sendo permitida a prorrogação do mandato de Conselheiros.

**Art. 96.** Na hipótese da vigência referida no **Art. 94.** ocorrer após 20 de abril de 2003, a renovação do atual Conselho Deliberativo será realizada conforme preceitua o regime do Estatuto vigente, até aquela data.

**Art. 97.** Naquilo que não colidir com a legislação, as empresas controladas pelo **GBOEX** e as subsidiárias, deverão ajustar seus Estatutos às normas deste instrumento.

**Art. 98.** Após a aprovação da nova Lei de Previdência Privada, compete ao CD realizar as adaptações que se fizerem necessárias no presente Estatuto para adequá-lo a Lei acima referida.

**Art. 99.** O presente Estatuto entrará em vigor na data da publicação da portaria de sua aprovação pelo Órgão Controlador e Fiscalizador, revogadas as disposições em contrário.

**Aprovado pela Assembléia Geral realizada em 13 de outubro de 2000 e Port. nº 084-SUSEP, de 17 de dezembro de 2001, publicada no DOU nº 240 de 18 de dezembro de 2001.**